

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE LEI N.º 25/2012.

OBJETO: Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 25/2012, que autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica.

2. Considerando que foi anulada a votação do Parecer de Redação Final n.º 99/2012 emitido por este Relator pelo motivo de não ter sido apreciada a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 24, de 2012, dá novamente a distribuição a esta Comissão a fim de ser emitido novo parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Ratificando todas as alterações proferidas no Parecer de Redação Final n.º 99/2012 de fls. 62/63, deu-se, ainda, a inserção do texto da Emenda n.º 1 que foi aprovada, por unanimidade, em 29 de outubro de 2012.

4. O *caput* do artigo 1º foi alterado com a inserção de um parágrafo único destinado a identificar o imóvel alvo de aquisição, bem como foi inserido no bojo do referido *caput*, na forma de incisos, a identificação dos proprietários do imóvel, trazidos do texto do inciso III, a exemplo das demais legislações sobre o tema a fim de padronizar o estilo de redação numa mesma forma.

5. O parágrafo único do artigo 1º foi criado para identificar o imóvel.

6. Foi encontrada divergência entre a área do imóvel citada no projeto e a área descrita no Croqui de fls. 14, informando uma área de 646,34 (seiscentos e quarenta e seis metros vírgula trinta e quatro metros quadrados), assinado pelo Senhor Wilmar da Costa. Destarte, diligenciou este Relator junto à Prefeitura Municipal de Unaí no sentido de que fosse sanada tal divergência. Tal fato ocasionou o encaminhamento a esta Casa de outro documento para informar que a área do imóvel é realmente de 688,00 m² (seiscentos e oitenta e oito metros quadrados).

7. Sem mais alteração, passa-se à conclusão.

Conclusão

8. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 25, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de outubro de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 25/2012

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, por intermédio do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, o imóvel identificado pelo parágrafo único deste artigo, dos seguintes proprietários:

I – Júnia Barbosa de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º M-8.036.537, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG – e inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 967.140.506-15;

II – Ana Cleusa Barbosa de Oliveira, portadora da carteira de identidade n.º MG – 7.823.752, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG e inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF sob o n.º 642.544.966-72;

III – Márcio Ney Barbosa de Oliveira, portador da carteira de identidade n.º M – 4.143.494, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF sob o n.º 598.612.406-59; e

IV – Rosivane Martins de Melo Oliveira, portadora da carteira de identidade n.º 1.566.645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG e inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF sob o n.º 475.395.506-00.

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – terreno urbano descrito como Lote n.º 1, da Quadra n.º 11, situado na Avenida 2, esquina com a Rua 5, no Bairro Industrial, em Unaí (MG), registrado sob a Matrícula n.º 37.326 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí,

II – área total de 688,00m² (seiscentos e oitenta e oito metros quadrados);

III – avaliado em R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 34, de 18 de maio de 2012; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 21,60m (vinte e um metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Avenida 2 e 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a Rua 5;

b) fundos: 35,00m (trinta e cinco metros), confrontando-se com Área da Prefeitura Municipal de Unaí (Grotão);

c) lateral direita: 27,00m (vinte e sete metros), confrontando-se com o Lote n.º 2; e

d) lateral esquerda: 5,00m (cinco metros), confrontando-se com a Avenida n.º 2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de outubro de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Saae

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos